

LEI Nº 1173/2011

“Autoriza a extinção da Fundação de Ensino Superior do Sudeste do Tocantins – FESTO, a transferência da manutenção da Faculdade para o Desenvolvimento do Sudeste do Tocantins – FADES e dá outras providências”.

Eu, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso pleno das minhas prerrogativas constitucionais e regimentais, faço saber que a Câmara Municipal de Dianópolis/TO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a extinguir a Fundação de Ensino Superior do Sudeste do Tocantins – FESTO, constituída de acordo com os termos das Leis Municipais nº. 956/2005 e 985/2006.

Art. 2º - Fica autorizada a Fundação de Ensino Superior do Sudeste do Tocantins – FESTO a transferir a manutenção da Faculdade para o Desenvolvimento do Sudeste do Tocantins – FADES e de todos os seus cursos, de forma onerosa, a fim de possibilitar a liquidação do seu passivo financeiro e, por conseguinte, proporcionar a sua regular extinção.

Parágrafo único - A transferência de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada por meio da celebração de um contrato de cessão de direitos e obrigações, onde deverão ser estipuladas todas as condições e termos inerentes, com a obrigatória anuência do Município de Dianópolis.

Art. 3º - A entidade que vier a assumir a manutenção da Faculdade para o Desenvolvimento do Sudeste do Tocantins – FADES e de todos os seus cursos, sucederá a Fundação de Ensino Superior do Sudeste do Tocantins – FESTO em todos os seus direitos e obrigações, bem como, nas ações judiciais em que seja autor, réu, assistente, opoente ou terceiro interessado, consoante os termos das cláusulas contratuais que serão previamente ajustadas.

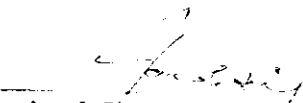
Art. 4º - O patrimônio da Fundação de Ensino Superior do Sudeste do Tocantins – FESTO, após a sua extinção, será obrigatoriamente revertido pelo Município de Dianópolis à entidade que assumir o encargo de manter a Faculdade para o Desenvolvimento do Sudeste do Tocantins – FADES e todos os seus cursos correspondentes.

Art. 5º - Fica autorizada desde já a utilização de todos os imóveis municipais atualmente ocupados pela Faculdade para o Desenvolvimento do Sudeste do Tocantins – FADES, a título precário, pela sua nova mantenedora, mediante a prévia outorga de permissão de uso por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2011.


José Salomão Jacobina Aires
Prefeito Municipal